

- 0189/2021-CGP/SEAP, de 25/02/2021, publicada no DOE nº 34.503, de 01/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5784/2021-CGP/SEAP;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 642153**

**PORTARIA Nº 0309/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 30 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;  
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5701/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 642147**

**PORTARIA Nº 0306/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 30 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;  
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5631/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 642135**

**PORTARIA Nº 0310/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 30 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;  
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5705/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 642145**

**PORTARIA Nº 0307/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 30 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de

Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;  
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5632/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 642137**

**PORTARIA Nº 0308/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 30 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;  
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;  
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5700/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 642141**

**PORTARIA Nº 0255/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 26 de março de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;  
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de EMÍLIO TEIXEIRA CAMPOS e EDNEI DA SILVA SANTOS, custodiados na Cadeia Pública de Redenção, ocorrida em 20/02/2021.  
Art. 2º - Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para conduzir a investigação.  
Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 641832**

**PORTARIA Nº 258/2021-CGP/SEAP**

**BELÉM, 24 DE MARÇO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;  
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos relacionados à denúncia anônima datada de 16.03.2021, referente à postagem em "Instagram" de fotos de servidora lotada no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV, posando com metralhadora e legenda ameaçadora.  
Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.  
Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 641829**